



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-1163

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Lei nº 2.947/13

“Determina horário para funcionamento do comércio, na forma do artigo 16, XXVII da Lei Orgânica Municipal.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O comércio varejista no município de Campos Gerais deverá obedecer ao horário comercial determinante no País, sendo compreendido das 6:00 até as 20:00 horas.

Art. 2º - Para o comércio varejista de gêneros alimentícios e similares, a abertura será opcional aos domingos, feriados e dias santificados, limitando-se, entretanto, o fechamento até 12:00 horas;

Art. 3º - Os bancos, casas bancárias, instituições financeiras e similares deverão cumprir horários especiais ao comando do Banco Central do Brasil.

Artigo 4º - As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares terão expediente em plantões nos domingos, feriados, elaborados entre os próprios comerciantes do gênero com conhecimento da Associação Comercial.

Art. 5º - Postos de combustíveis e lubrificantes terão os seus expedientes livres de horários estabelecidos, podendo funcionar 24 horas por dia ou fechar as 24:00 horas, mas obrigados a manter sempre um estabelecimento aberto para atendimento da população em regime de plantão, rodízio ou outra maneira que se entenderem.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 1.128/78 de 11 de maio de 1978.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Campos Gerais, 10 de abril de 2013.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no átrio da Prefeitura Municipal.

José Humberto da Silva
Superintendente de Administração